

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Câmara Municipal de
Chopinzinho

25 JAN. 2021

Protocolo Nº 009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei Complementar n.º 110, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar n.º 110, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo Único.

II – Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte e Postura;"

"Seção II

Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte e Postura

Art. 24. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte e Postura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da avicultura de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

§1º

§2º Para a implantação de empreendimentos rurais em avicultura, que demandem a contratação de mão de obra, além da mão de obra familiar, implantação de unidades produtivas em núcleos integrados, o programa terá ações voltadas aos empreendedores rurais, distribuídas em 4 (quatro) categorias, de acordo com o volume de recursos investidos na unidade produtiva, sendo:

I – categoria 5: até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II – categoria 6: de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

III – categoria 7: de R\$ 6.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

IV – categoria 8: acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)."

"Art. 25.

§1º

I –

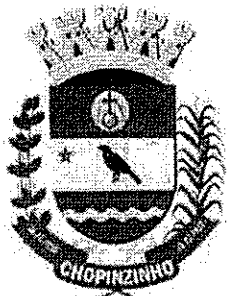
II – para implantação de novas unidades produtivas:

a) categoria 1: até 100 (cem) horas/máquina, 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado;

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

03 FEV. 2021

APROVADO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



b) categoria 2: até 150 (cento e cinquenta) horas/máquina, 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado;

c) categoria 3: até 200 (duzentas) horas/máquina, 350 m³ (trezentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado;

d) categoria 4: até 250 (duzentos e cinquenta) horas/máquina, 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado.

III – para implantação de empreendimentos rurais de novas unidades produtivas;

a) categoria 5: até 250 (duzentos e cinquenta) horas/máquina, 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado;

b) categoria 6: até 600 (seiscentas) horas/máquina, 550 m³ (quinhentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 120 m³ (cento e vinte metros cúbicos) de cascalho britado;

c) categoria 7: até 1.000 (mil) horas/máquina, 650 m³ (seiscentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 200 m³ (duzentos metros cúbicos) de cascalho britado;

d) categoria 8: até 1.500 (mil e quinhentas) horas/máquina, 750 m³ (setecentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 200 m³ (duzentos metros cúbicos) de cascalho britado."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 25 DE JANEIRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

APROVADO

02/02/21

APROVADO

03/02/21

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

03 FEV. 2021

APROVADO

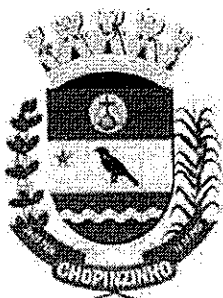
Página 2 de 2

ENCAMINHE SE À COMISSÃO DE

Comissão Especial

Em 22/01/21 Preso 7 Dias

Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 02/2021

Chopinzinho, 25 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, que altera a Lei Complementar nº 110, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, e dá outras providências.

Considerando, que a avicultura de corte representa o maior valor na geração do PIB agropecuário do município de Chopinzinho, (DERAL-2018).

Observa-se que o município não possui nem uma unidade ou núcleo de avicultura de postura.

A avicultura de postura tem grande potencial de agregação de renda, geração de emprego e impostos. Destaca-se ainda que a atividade da avicultura tem plenas condições de geração de emprego, fixação das famílias no campo, bem como permitir a sucessão familiar na atividade agropecuária.

Com isso observou-se que o número de horas máquinas subsidiadas, previstas na legislação atual, não atende a real necessidade dos serviços de terraplenagem para implantação da atividade nas propriedades rurais do município. A legislação vigente não contempla apoio para horas máquinas quando da implantação da atividade de avicultura de postura em regime de núcleos integrados.

O relevo do solo nas propriedades rurais, solos rasos, afloramento de rochas e a estrutura fundiária das propriedades, tem exigido uma maior quantidade de horas máquinas para terraplenagem das unidades de avicultura.

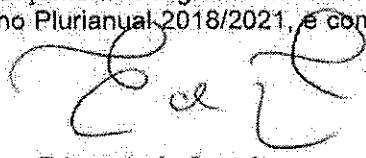
Considerando que o valor bruto da produção agropecuária (VBP) compõe a formação do índice do ICMS.

O presente projeto de lei complementar altera a nomenclatura do "Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte" para "Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte e Postura", disposto no inciso II do parágrafo único do art. 1º da LC 110/2019, bem como, a Seção II - Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte e Postura.

A Secretaria Municipal de Finanças apresentou relatório de impacto orçamentário-financeiro, informando que em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que exige a indicação da dotação orçamentária para realização da despesa pública, declarou existir disponibilidade orçamentária para atender ao "Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho". A dotação para fazer frente à despesa proposta no projeto de lei complementar encontra-se disposta no relatório, em anexo relatório de impacto orçamentário-financeiro.

A despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2018/2021, e com a Lei Orçamentária Anual do ano de 2021.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito